

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

ESCLARECIMENTO 1

É obrigatório a apresentação do (s) atestado (s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT** para a **empresa licitante** ou apenas atestado (s) com as devidas relevâncias para comprovação técnica?

Resposta: A capacidade Técnico-Operacional deverá ser comprovada conforme disposto no subitem 11.4, alínea “c” do Edital, *in verbis*:

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando a seguinte atestação:

ATESTAÇÃO - Parcelas de Maior Relevância

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	M2	250
02	EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA (ALTA RESISTÊNCIA)	M2	280
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO	KG	950

A exigência de CAT, restringe-se a Capacidade técnico-profissional, conforme disposto na alínea “b” do mesmo subitem.

Em 11/08/2022
COPEL